

ANO XIX– N°1641 Major Sales-RN, quarta-feira, 13 de março de 2024

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto nº 365, de 13 de março de 2024.

Lei nº 557, de 13 de Março de 2024.

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2024.

Em 13 de

março de 2024.

GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 365, de 13 de março de 2024.

Decreta Luto Oficial no Município de Major Sales em virtude do falecimento de VALDECIR NAZÁRIO DE FIGUEIREDO e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e o disposto nos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal, Considerando o falecimento De VALDECIR NAZÁRIO DE FIGUEIREDO, ocorrido nesta data;

Considerando os inestimáveis serviços e dedicação prestados para o desenvolvimento de Major Sales, na condição de Cice-Prefeito, Valdereador por quatro mandatos, sassumindo a Presidência do Poder Legislativo por dois períodos;

Considerando o consternamento geral da comunidade majorsalense e da sua família em especial;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que, com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Manor Sales, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de VALDECIR NAZÁRIO DE FIGUEIREDO, ocorrido nesta data e que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao nosso Município.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 13 de março de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 557, de 13 de Março de 2024.

Autoriza o Município Efetuar Repasse Financeiro e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 360, de 13 de abril de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 104, de 16 de julho de 2018,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Major Sales/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 360, de 13 de abril de 2018, autorizado a efetuar um repasse Financeiro no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em parcela única, conforme disposto no Projeto Anexo, à Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales/RN, associação privada de defesa de direitos sociais, hoje sediada à Rua Sebastião Ribeiro, 51 – Centro, Major Sales/RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 07.815.380/0001-61, tendo como objetivo atividades de organização associativas ligadas à cultura e à arte destinadas à crianças e adolescentes das Zonas Rural e Urbana de Major Sales, respectivamente.

Art. 2º A beneficiária fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao

Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 226/2014.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a 31 de dezembro de 2024.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenientes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10 - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo

para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11 - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 12 - A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

Art. 3º A despesa oriunda da execução desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária consignada ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Major Sales/RN.

Art. 4º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 1 de março de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2024.

Em 13 de março de 2024.

“DECRETA LUTO OFICIAL NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe os Artigos 44 e 45 do Regimento Interno, Considerando o falecimento do ex-Vereador e Ex-Vice-prefeito do Município de Major Sales/RN, Sr. Valdecir Nazário de Figueiredo;

Considerando que exerceu o cargo de Vereador nessa Casa legislativa na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Legislatura de (01/01/1997 a 31/12/2012). Considerando a necessidade de homenagear o ex-Vereador pelos relevantes trabalhos prestados à população Majorsalense;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado Luto Oficial na Câmara Municipal de Major Sales, pelo falecimento do Sr. Valdeci Nazário de Figueiredo, em virtude dos relevantes trabalhos prestados a população Majorsalense no exercício do cargo de Vereador e Vice-prefeito, pelo período de 03 (três) dias, a partir desta data, **não havendo expediente externo ou interno nos dias 14 e 15 de março de 2024.**

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Major Sales/RN de 13 de março 2024

Damiana Maria da Silva
Presidente

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com